



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES/PA

PARECER DE REGULARIDADE FINAL

O Agente de Contratação da Câmara Municipal dos Vereadores de Chaves, solicitou a esta Controladoria Interna da Câmara, análise, seguido de Parecer sobre:

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ACOMPANHE O LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CHAVES/PA COMO UM TODO, QUE CONTEMPLA AS SESSÕES PLENÁRIAS; PAUTAS; REQUERIMENTOS; MONÇÕES; IMPUGNAÇÕES; PROPOSTAS LEGISLATIVAS; OFÍCIOS; PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA; REPRESENTAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS; REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TCM/PA, PARA RECEBER AUTOS DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO; ENTRE OUTROS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Solicitação de despesa (MEMORANDO, DFD, ETP, MAPA DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA;	7. Autuação;
2. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	8. Termo de inexigibilidade;
3. Declaração de adequação orçamentária;	9. Minuta de contrato;
4. Portaria do agente de contratação;	10. Documentos e proposta da empresa;
5. Solicitação de abertura de procedimento;	11. Parecer jurídico.
6. Autorização de abertura de procedimento;	12. Autorização da autoridade competente

1. Quanto à formalização atende os requisitos do Art. 6º, inciso XVIII, alíneas “b”, “c” e “e” e Art. 74 *caput*, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos;
2. O presidente da câmara solicitou a realização do procedimento;
3. Conforme despacho do setor de contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a contratação da despesa;
4. O procedimento foi autorizado pelo presidente da câmara;
5. O Agente de Contratação formalizou o processo de INEXIGIBILIDADE, atuando-o, bem como analisou e atestou a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MÁRCIO SERRÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 59.324.283/0001-70** e encaminhou juntamente com a proposta da empresa;
6. A Assessoria Jurídica emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela legalidade dos atos do procedimento e pela realização do procedimento;
7. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de contratação, bem como no parecer



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES/PA

jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência da Câmara.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Chaves, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão, amparada na análise técnica da Comissão de Contratação e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do presidente da câmara quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer.

Chaves/PA, 10 de abril de 2025.

ANDRELINA PELAES BRAGA
Controle Interno